



# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 3 DE MARÇO DE 2021

REORGANIZA A TRIBUNA DA  
COMUNIDADE "VEREADOR HÉLIO  
PAIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO GALANTE LOPES DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A estrutura e o funcionamento da Tribuna da Comunidade "Vereador Hélio Paiva", criada pela Resolução nº 26, de 7/2/1984, passam a ser regidas pelas normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º - A Tribuna da Comunidade "Vereador Hélio Paiva" é o órgão da Câmara Municipal, vinculado à Mesa Diretora do Legislativo, e tem por objetivo destinar espaço na Câmara Municipal aos munícipes para tratarem de assuntos exclusivamente de interesse do município de Casa Branca.

Art. 3º - A direção da Tribuna da Comunidade ficará a cargo dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, durante a vigência de seu mandato bianual.

Art. 4º - A Tribuna da Comunidade funcionará nos mesmos dias das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme estabelece o Regimento Interno, nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, dentro do período legislativo anual, meia hora antes do início das sessões, com início às 19h30 e encerramento às 20 h, impreterivelmente.

Parágrafo único - Será terminantemente proibido que o uso da Tribuna da Comunidade adentre o horário de início das sessões camarárias, sob pena de interrupção por parte de qualquer vereador presente.

Art. 5º - Nos anos em que houver eleições municipais, ficará suspenso o funcionamento da Tribuna da Comunidade durante os 90 (noventa) dias que antecedem o pleito eleitoral e 30 (trinta) dias depois da sua realização.



# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

Art. 6º - As inscrições para a Tribuna da Comunidade serão individuais, sendo permitido o seu uso a cada reunião somente por um cidadão, para tratar exclusivamente do assunto motivo da inscrição.

Art. 7º - A inscrição para participar da Tribuna da Comunidade deverá ser feita presencialmente na secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente ao público, até às 16 horas da quinta-feira que antecede a sessão, mediante preenchimento de formulário próprio, de próprio punho, com os dados pessoais do interessado, observando-se:

1. Ser maior de 18 anos de idade, comprovada com a apresentação de documento de identidade;
2. Ser eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais;
3. Ser residente em Casa Branca, sede da cidade, distritos ou zona rural;

Parágrafo único - O inscrito será responsável pelas informações fornecidas, ficando sujeito às penalidades da lei em caso de omissão ou falseamento intencional.

Art. 8º - No ato da inscrição o interessado deverá indicar, no próprio formulário, o assunto que tratará na sua apresentação.

Art. 9º - O orador somente poderá ser interrompido ou aparteado para esclarecimentos, durante a sua apresentação, pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 - Não serão permitidos, no uso da Tribuna, tratar de assuntos ou promover manifestações que se refiram a:

- I - questões político partidárias;
- II - campanha eleitoral própria ou de outrem;
- III - ofensa a pessoas ou instituições públicas ou privadas, membros do poder legislativo, executivo ou judiciário, autoridades presentes ou constituídas, servidores públicos e público presente de maneira geral;
- IV - uso de palavras de baixo calão;
- V - desviar-se do assunto motivo da inscrição.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá advertir, retirar a palavra e encerrar a reunião da Tribuna a qualquer tempo, em caso de não observância das disposições deste artigo.



# Câmara Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

§ 2º - O orador inscrito é responsável pelas consequências das suas manifestações durante a participação na Tribuna.

§ 3º - A critério da Mesa Diretora, e de acordo com a gravidade da manifestação do inscrito, este poderá ser proibido de inscrever-se novamente para uso da Tribuna.

Art. 11 – Não serão lavradas atas das manifestações da Tribuna da Comunidade, ficando, no entanto, arquivadas na secretaria da Câmara Municipal as gravações em mídia digital contendo som e imagem da participação do inscrito.

Art. 12 – Os vereadores com assento na Câmara Municipal são membros natos da Tribuna da Comunidade, ficando, no entanto, vedada a sua participação como inscrito no uso do espaço, que é exclusivamente destinado a membros da comunidade.

Art. 13 – As autoridades constituídas do município, representantes de instituições da sociedade civil ou órgãos governamentais, poderão inscrever-se com um representante na Tribuna da Comunidade, que falará em nome do organismo que representa, mediante apresentação de ofício no ato da inscrição, onde será delegada essa representatividade pelo seu gestor.

Art. 14 – Os casos omissos nesta Resolução, ou que venham a surgir durante o funcionamento da Tribuna da Comunidade, serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 3 de março de 2021.

  
VEREADOR MARCELO GALANTE LOPES DA CUNHA  
Presidente

**PROJETO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**